



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

001

## MENSAGEM Nº012/23

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que: "Dispõe sobre autorização para pagamento de serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar o pagamento dos serviços prestados pela empresa supramencionada conforme ordem de serviço n. 05/2.015, contrato n. 60/2.015.

A empresa BT construções LTDA foi contratada através do processo licitatório Tomada de preços n. 07/2.015, para execução das obras fruto do convênio n. 177/2.014 SETOP/MG, que tem como objeto "Construção de pavimentação asfáltica de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em diversos logradouros públicos do Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG. ?

Os serviços foram executados conforme boletim de medição de profissional da prefeitura municipal, no entanto, não foi realizado o pagamento por ter espirado a vigência do contrato sem sua devida prorrogação, haja visto que o ente responsável pelo Convênio suspendeu o repasse dos valores.

Desta forma, a referida empresa não pode ser penalizada por lapso administrativo, pois os documentos fiscais referentes ao serviço executado, não foram empenhados e liquidados, e ainda que foi dada ordem de serviço sem a realização do devido empenho da despesa. Assim sendo, é devido o pagamento dos serviços devidamente realizado, haja vista que tal conduta seria caracterizada como enriquecimento ilícito por parte do ente público, pois, os serviços foram devidamente entregues, restando cumpridos por parte da empresa as obrigações contratuais.

Logo, encaminha-se o presente projeto visando autorização legislativa para empenho e pagamento das despesas em decorrência do serviço executado.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2023.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de março de 2023.

**William Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

002

## PROJETO DE LEI Nº 012/23

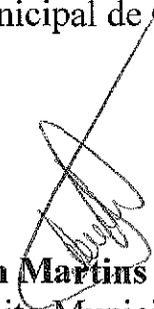
**Dispõe sobre autorização para pagamento de serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos Serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA, no convênio 177/2.014 – SETOP/MG, licitação Tomada de preços n. 07/2.015, ordem de serviço 05/2.015, contrato n. 60/2.015, no valor original de R\$ 32.063,57 (trinta e dois mil e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de março de 2023.

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



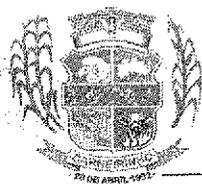
**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000029

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02023/03/13000029

<b>Número / Ano</b>	000029/2023
<b>Data / Horário</b>	13/03/2023 - 14:12:28
<b>Assunto</b>	Ofício nº014/2023/GP-PM Projetos de Lei nº009, 010, 011, 012/23 e Projeto de Lei Complementar 002/23
<b>Interessado</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNERINHO
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Jane



**PARECER JURÍDICO Nº 040/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/23**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 012/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para o pagamento dos serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA e dá outras providências.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/23 por esta Assessoria Jurídica.

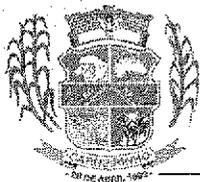
### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

*Letícia*



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

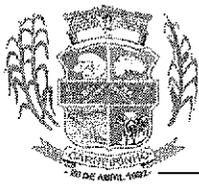
## **2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

*Letícia*



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 012/23, haja vista ser matéria de interesse local.

## **2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE**

O Projeto de Lei nº 012/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 012/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Conseqüentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 012/23.

*Letícia*



## 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 012/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 012/23, visa autorizar o pagamento dos serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento dos Serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA, no convênio 177/2.014 – SETOP/MG, licitação Tomada de Preços n. 07/2015, ordem de serviço 05/2015, contrato n. 60/2.015, no valor original de R\$ 32.063,57 (trinta e dois mil e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

O convênio com a empresa em questão tem como objeto a construção de pavimentação asfáltica de vias urbanas em concreto betuminoso, realizado em diversos logradouros públicos do Distrito de Estrela da Barra e Município de Carneirinho.

É válido observar que, o Poder Executivo atestou a execução do serviço por meio de boletim de medição de profissional da Prefeitura Municipal, porém o pagamento não foi efetuado devido ao fato de ter expirado a vigência do contrato sem devida prorrogação, tendo em conta que o ente responsável pelo Convênio suspendeu o repasse.

Nesse sentido, considerando que os serviços foram devidamente entregues pela Empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA, é adequado ao Poder Executivo efetuar o pagamento do serviço, para que tal conduta não seja caracterizada como enriquecimento ilícito.

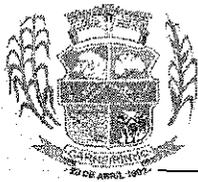
Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 012/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/23.

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

008

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 012/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 14 de março de 2023.

*Leticia Maria da Silva*

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

009

CNPJ 26.042.572/0001-27

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI</b> N.º: 012/2023	Dispõe sobre autorização para pagamento de serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA e dá outras providências.	
<b>AUTOR(ES):</b> Poder Executivo	<b>VOTAÇÃO</b> Maioria simples	<b>DATA DE RECEBIMENTO</b> 13/03/2023
<b>ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM</b>		<b>14/03/2023</b>
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>		
2ª Reunião Extraordinária – 14/03/2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 14/03/23 Visto do Pres:  
**Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**  
Entregue ao Relator em 14/03/23 Visto do Relator:  
**Genomar Tiago de Araújo**  
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 14/03/23 Visto do Pres:  
**Zenon Pereira Assunção**  
Entregue ao Relator em 14/03/23 Visto do Relator:  
**Érica de Souza Queiroz**  
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão LJRF em 14/03/23 Visto do Pres:  
**Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**  
Entregue ao Relator em 14/03/23 Visto do Relator:  
**Genomar Tiago de Araújo**  
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		<input type="checkbox"/> A favor <input type="checkbox"/> Contra
		Rejeitado por : <input type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/>
		<b>Arquivado</b>
		Com emenda sim( ) não ( )



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO<sup>010</sup>

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 012/2023**

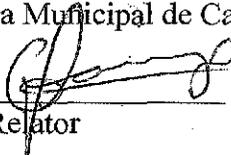
**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre autorização para pagamento de serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023

  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023.

Aprovado em duas discussões  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 14/03/23  
O Presidente  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

011

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 012/2023**

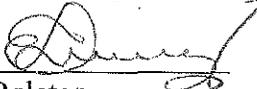
**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre autorização para pagamento de serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

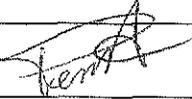
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

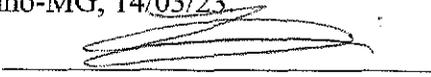
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por Unanidade

Carneirinho-MG, 14/03/23

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO 012

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 012/2023**

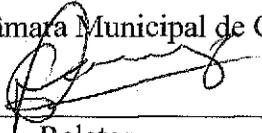
**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre autorização para pagamento de serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

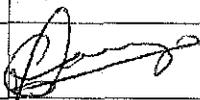
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **REDAÇÃO FINAL:** deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023

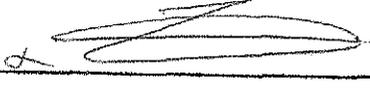
  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023.

Aprovado em duas discussão  
Por Marcelo Mendes  
Sala das Sessões em 14/03/23  
O Presidente  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

013

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/2023

**Dispõe sobre autorização para pagamento de serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos Serviços executados pela empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA, no convênio 177/2.014 – SETOP/MG, licitação Tomada de preços n. 07/2.015, ordem de serviço 05/2.015, contrato n. 60/2.015, no valor original de R\$ 32.063,57 (trinta e dois mil e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023.

**Fábio Samartino**  
Presidente